

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE), E O MUNICÍPIO DE CRATO POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM).

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, doravante denominada CGE, com sede na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima – Edifício SEPLAG – 2º Andar - Cambéba, CEP: 60.822-915, em FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Sr. JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, e o MUNICÍPIO DE CRATO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo EXCELENTÍSSIMO SR. ANDRÉ BARRETO ESMERALDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CRATO EM EXERCÍCIO, e pelo CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, EXCELENTÍSSIMO SR. OTONI LIMA BEZERRA, dirigente da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no LARGO JULIO SARAIVA S/N – CENTRO, CEP: 63.100-347, CRATO/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

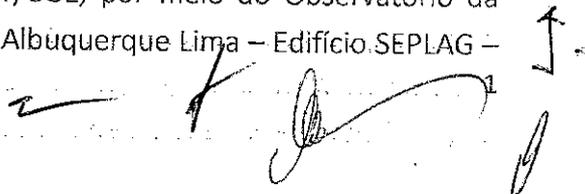
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do Estado do Ceará e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública no Município, projeto denominado ODP.municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe à CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no LARGO JULIO SARAIVA S/N – CENTRO, CRATO/CE, doravante referida simplesmente como CGM, e à Coordenadoria de Ações Estratégicas da CGE – CAEST/CGE, por meio do Observatório da Despesa Pública do Ceará, com sede na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima – Edifício SEPLAG –



2º Andar - Cambéa, em Fortaleza-CE, doravante referida simplesmente como *ODP.Ceará*, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito do **MUNICÍPIO**;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes; e

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município:

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos estaduais e municipais.


2


PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;

b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas; e

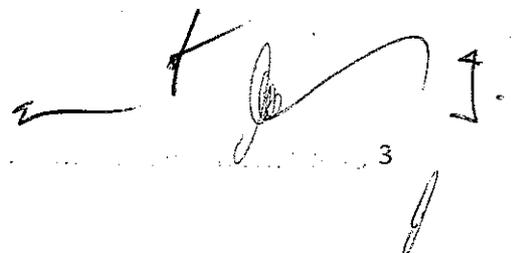
c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP *municipal*.

II – Os partícipes se obrigam a:

a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;

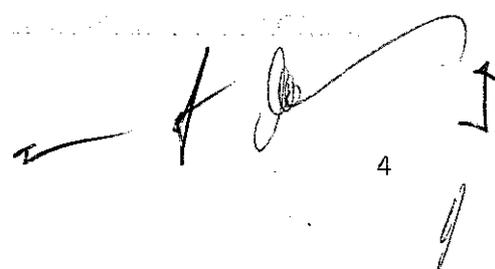
c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;



- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos, e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO; e
- j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) integrar a rede ODP;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado;
- c) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta; e
- d) adotar identidade visual da rede ODP municipal.



II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE no Diário Oficial do Estado, e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

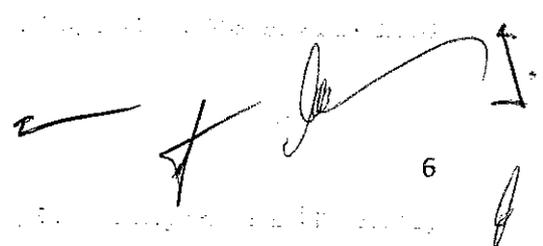
PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Procuradoria-Geral do Estado.

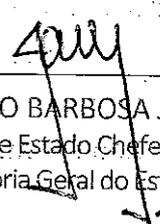
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

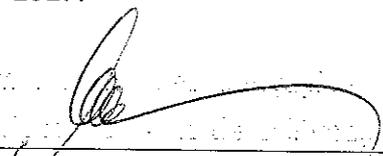
E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 04 de agosto de 2017.

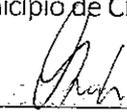
Partícipes:



JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
Secretário de Estado, Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

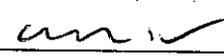


ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito do Município de Crato, em Exercício

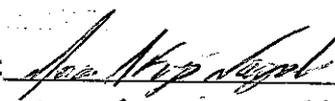


OTONI LIMA BEZERRA
Controlador e Ouvidor Geral do
Município

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: ERNANI LIMA FERNANDES
RG: 9200219691-5
CPF: 726315973-20

Assinatura: 

Nome: MARCOS ANTÔNIO FEIJÓ NAVEANI
RG: 211853285
CPF: 787.763.923-68